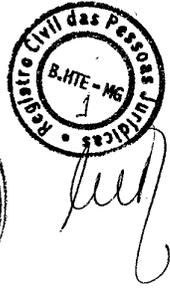


ATA DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINFITO-MG//



Aos três dias do mês de agosto de Hum Mil Novecentos e Nove , no auditório da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, sito à Alameda Ezaquiel Dias, 275-Belo Horizonte, às 14 horas e 30(trinta) minutos realizou-se a Assembléia de Fundação do SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DE MINAS GERAIS - SINFITO-MG, com jurisdição em todo o território de Minas Gerais. Iniciou-se os trabalhos com a convocação dos Membros a comporem a Mesa Diretora, a saber: Dr. Júlio Cézar Handam, Terapeuta Ocupacional. Presidente da Mesa; Dr. Hildeberto Lopes dos Santos, Fisioterapeuta, Presidente do CREFITO-4(CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO); Dra. Adriana de França Drumond, Terapeuta Ocupacional, Presidente da ATOMG(ASSOCIAÇÃO DOS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DE MINAS GERAIS). Dr. Wallace Flora, Fisioterapeuta, Representante da AMF(ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FISIOTERAPEUTAS); Dra. Débora Goulart de Carvalho, Vice-Presidente do CREFITO-4, Representante da Comissão Pró-Sindicato; Dr. Wellington Luzia Teixeira, Assessor Jurídico do CREFITO-4 e colaborador do Processo Sindical em questão; Dra. Stella Stoff Fonseca Brant, Terapeuta Ocupacional, Secretaria da Mesa. Uma pequena abertura dos processos, digo, trabalhos do dia passando a palavra aos demais componentes da Mesa, a Representante da Comissão Pró-Sindicato, que expôs um breve histórico do movimento de Formação deste Sindicato e a necessidade emergente de sua fundação com conseqüente mobilização de nossas categorias, e aos demais Representantes de Entidades da Categoria, que unânimemente enfatizaram a urgência da mobilização da classe; frente a desvalorização em que se encontram estas categorias profissionais e todos se dispuseram a colaborar no que for possível. Foi oferecido pela Associação Mineira de Fisioterapeutas o imóvel situado à Rua Tupis, 457-Sala 702, Nesta Capital, bem como bens imóveis para instalação provisória da Sede do Sindicato. A seguir, o Presidente da Mesa, convocou a Dra. Márcia Luciane Drumond das Chagas, Fisioterapeuta, a compor a Mesa e fazer a leitura do Estatuto do Sindicato; como forma de agilizar os trabalhos foi sugerindo, que a discussão de dúvidas suscitadas e a aprovação do estatuto se fizessem após a leitura de cada capítulo. A aprovação dar-se-ia por aclamação. Tendo a sugestão aceita pela maioria dos presentes à Assembléia, passou-se, à leitura do Estatuto. CAPÍTULO I-Constituição e objetivos-Aprovado por unanimidade. CAPÍTULO II-Dos associados-Seus direitos e deveres-sucitou dúvidas pela Assembléia à questão referente a inclusão de auxiliares de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no SINFITO-MG. Passou-se a palavra ao Assessor Jurídico que expôs sobre a legalidade destas categorias respaldado pelo Decreto Lei 938/69 e Resolução COFFITO-30, porém enfatizando que apesar de os incluir, há um Inciso específico no Estatuto e que apenas se entende por auxiliares aquele que preencham os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei supra citado.//

Após a discussão o capítulo foi aprovado pela Assembléia por unanimidade. CAPÍTULO III Das Penalidades-Aprovado. CAPÍTULO IV Do Patrimônio do Sindicato-Aprovado. CAPÍTULO V-Da Estruturação da administração-Aprovado. CAPÍTULO VI-Das eleições sindicais-Aprovado. Após a leitura, foi sugerido pelo Presidente da Mesa e o Assessor Jurídico a suspensão deste Capítulo visto que este se refere a eleições posteriores e contém os trâmites legais de um processo eleitoral. A Assembléia aclamou a sugestão prosseguindo-se a leitura do Capítulo seguinte do Estatuto, CAPÍTULO VII-Da perda do Mandato-Aprovado. CAPÍTULO VIII-Das disposições gerais-Aprovado. Assim, declarou-se por encerrado esta etapa dos trabalhos passando-se à discussão do valor da anuidade do SINFITO-MG. O Presidente da Mesa expôs a proposta de 1(uma) MVR como imposto sindical a ser pago anualmente e acrescido da taxa sindical-Contribuição social a favor do Sindicato. Sendo firmado e reafirmado pela Mesa Diretora que a sindicalização não é obrigatória fortalecedora da categoria e importante a luta e concretização do Sindicato. Foi também, exposto pelo Assessor Jurídico que mesmo tendo recolhido o Imposto Sindical neste ano, sendo de interesse da classe poderá haver ainda mais uma contribuição, não esbarrando com isso, em questões legais. Após exaustiva discussão, passou-se a votação da proposta da Mesa Diretora do Imposto Sindical no valor de 1(uma) MVR, para profissionais e 0,5 MVR para sócios aspirantes. Aproveu-se a proposta por aclamação da maioria. Em seguida passou-se a discussão sobre a contribuição sindical ainda este ano, usando as despesas necessárias a implantação do Sindicato. Foi explicitado que esta taxa não contribuirá em imposto sindical e sim uma contribuição ao SINFITO-MG. A Mesa Diretora apresentou três propostas de contribuição sindical a ser paga ainda este semestre de 1989, a saber 1 MVR, 1/2 MVR e nenhuma taxa que colocadas em votação obtiveram 22 votos, 23 votos e 12 votos a favor, respectivamente. Um dos presentes a Assembléia apresentou a proposta de parcelar a contribuição de 1(uma) MVR até o final de 1989, obtendo apenas o voto de quatro presentes. Encerrando-se esta pauta, ficou aprovado pelo voto majoritário a contribuição de 0,5 MVR para o decorrer deste ano. Dando prosseguimento, o Presidente da Mesa, convocou o Dr. Fernando Ferreira de Melo, Fisioterapeuta, para divulgação e apresentação da chapa candidata a 1ª Diretoria do SINFITO-MG e também das propostas da mesma, a saber:-Concientização (da categoria) digo, profissional da categoria;-melhoria salarial -tabela de honorários e piso salarial;-elaboração de um conselho cultural;-formação de uma cooperativa. O Presidente da Mesa questionou sobre a possibilidade de se apresentar outra chapa, (temporariamente as) digo, suspendendo (por) temporariamente as atividades da Mesa Diretora e passando a palavra à Assembléia. Não havendo manifestação e no uso de suas atribuições, o Presidente da Mesa explicitou aos presentes que é interesse da atual chapa a participação de profissionais em comissões de trabalho no Sindicato, atuando conjuntamente com a Diretoria. Dois membros participantes da Assembléia se manifestaram interessados e se dispuseram a colaborar de forma mais efetiva - Dra. Jaqueline Perez, Terapeuta Ocupacional e Dr. Arno Nunes Ribeiro, Fisioterapeuta. Em seguida convocou a eleição da chapa, por aclamação, sendo aprovada a 1ª Diretoria do SINFITO-MG.//////



llc

Assim constituída: Presidente-Dr. Fernando Ferreira de Melo;
 -Presidente-Dr, Júlio César Handam; Diretora Administrativa-Dra. Stella Stoff Fonseca Brant; Diretora Científico-Cultural-Dra. Adriana de França Drumond; Secretária Geral-Dra. Cláudia Carvalho Brito Cerri; 1º Tesoureiro-Dra. Márcia Luciane Drumond das Chagas 2º Tesoureiro-Dra. Ana Maria Chagas Sette Câmara; Conselho Fiscal Dra. Rosani Evangelista Cunha; Dra. Débora Goulart de Carvalho; Dr. Marco Antonio Vieira. Encerrada a eleição com a aprovação dos presentes, o Presidente da Mesa deixou livre o uso da palavra à Assembléia e não havendo outras manifestações deu-se por encerrada a sessão, com os agradecimentos finais aos participantes. Nada mais tendo sido tratado, eu Stella Stoff Fonseca Brant, lavrei a presente Ata que se aprovada será assinada pela Mesa Diretora e Membros do SINFITO-MG.//

Belo Horizonte, 03 de agosto de 1989

Dr. Hildeberto Lopes dos Santos, Dra. Débora Goulart de Carvalho
 Dr. Wellington Luzia Teixeira, Dra. Cláudia Carvalho Brito Cerri
 Dra. Adriana de França Drumond, Dr. Fernando Ferreira de Melo
 Dr. Júlio César Handam, Dra. Ana Maria Chagas Sette Câmara,
 Dra. Márcia Luciane Drumond das Chagas, Dra. Rosani Evangelista da Cunha, Dr. Wallace Flora, Dr. Marco Antônio Vieira, Dra, Stella Stoff Fonseca Brant.

ERRATA: Onde se lê:

- às fls. 2, "Dra. Stella Stoff Fonseca Brant, Terapeuta Ocupacional", leia-se Fisioterapeuta,
- às fls. 33, "esta taxa não contribuirá", leia-se esta taxa não constituirá.
- às fls. 3v, "questionou sobre a", leia-se abriu à.

Emolumentos: R\$ 9.50
 Taxa de Fiscalização: R\$ 3.36
 Total: R\$ 12.86

CONFERE COM O ORIGINAL

Fernando F. de Melo

CARTÓRIO JERO OLIVA-REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NERI
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO: OSCAR VIEIRA DA SILVA
 Rua Goitacases, 43 - Loja 6 - Fone: 224 3878 - Belo Horizonte
 Averbado sob o n.º 01 no registro n.º 73.352
 no livro A, em 29/09/89
 Belo Horizonte, 29 de Setembro de 19 89
 OSCAR VIEIRA DA SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NERI
 Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878
 CEP: 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais
 CERTIDÃO
 Certifico que o presente documento, averbado sob o nº 01 no registro nº 73.352 no livro A, em 29/09/89 referido documento já sofreu alteração (des), conforme averbação (des), posterior (res), atualizada) na 3ª Serventia, Belo Horizonte, de 29 de Setembro de 1989
 OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NERI
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO: OSCAR VIEIRA DA SILVA



[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINFITO/MG



SINFITO/MG

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA AÇÃO SINDICAL

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais - SINFITO/MG, com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal das categorias dos Fisioterapeutas' e Terapeutas Ocupacionais, com base territorial no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais tem por objetivo:

- a) amparar e defender os interesses globais' dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e representá-los judicial e extrajudicialmente perante os poderes públicos ' Federais, Estaduais e Municipais, buscando a solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar aos profissionais das áreas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- b) pleitear e adotar as medidas de defesa dos interesses de seus associados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento da Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Final



02



c) converter para os associados as vantagens asseguradas pela legislação em vigor,

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;
- b) firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- c) instaurar dissídio coletivo de trabalho;
- d) impetrar mandado de segurança coletivo;
- e) decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomada em assembléia, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;
- f) eleger os representantes da categoria, na forma do presente estatuto;
- g) estabelecer e instituir anuidade, mensalidade ou contribuições excepcionais para o associado ou para a categoria, de acordo com as decisões tomadas em assembléia;
- h) recolher e gerir as contribuições de que fala o ítem anterior, de todos aqueles que participem das categorias representadas;
- i) representar as categorias perante as autoridades administrativas e judiciais;

f. muller



- j) representar as categorias em conferências e encontros de natureza natural.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;
- b) lutar por melhores salários, melhores condições de vida, trabalho e saúde da categoria, promovendo sempre que possível a conciliação nas negociações ou nos dissídios de trabalho;
- c) manter serviços de assistência informativa e judiciária para os associados;
- d) promover o aprimoramento técnico e a integração dos componentes da categoria representada;
- e) zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da coletividade;
- f) promover convênios e ajustes de interesse dos associados;
- g) manter relações com associações de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade que vise a defesa dos interesses da classe representada;
- h) estimular a organização da categoria por local de trabalho e por empresa;
- i) não permitir a acumulação de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de

Muller



grau superior;

- j) não remunerar nenhum membro da diretoria pelo exercício do cargo nem distribuir lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes sob qualquer forma ou pretexto, ressalvada a hipótese de afastamento de trabalho para esse exercício;
- k) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade a instituições de índole político partidária.

Parágrafo Único: Para cumprir o disposto neste dispositivo, o Sindicato poderá criar e manter departamentos especializados.

Art. 5º - O Sindicato poderá filiar-se a entidades sindicais nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado pela assembleia.

Art. 6º - O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente o da categoria.

Parágrafo Único: O controle do registro dos associados do Sindicato será feito em livro próprio onde serão registrados todos os dados e especificações necessárias à identificação do associado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - Todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por empresas interpostas, integre as categorias de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, tem direito de se associar ao Sindicato.

Mello



Parágrafo Único: - Caso o Medico ⁰⁵ caberá recurso do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da publicação da Assembléia Geral.



Art. 8º - O Sindicato terá as seguintes categorias de associados: Fundadores, Beneméritos, Efetivos, Aspirantes e Auxiliares de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 9º - Poderão ser associados do Sindicato:

§ 1º - Na categoria de sócios EFETIVOS, os diplomados em Fisioterapia e Terapia Ocupacional e os que foram submetidos ao exame de suficiência que determina o Decreto Lei 938/69, que estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que exerçam suas atividades ou residam na base territorial do Sindicato.

§ 2º - Na categoria de sócios ASPIRANTES, os estudantes que estejam cursando o último ano de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que poderão permanecer nessa categoria até 12 (doze) meses após sua formatura, caso estejam desempregados.

§ 3º - Entende-se por Auxiliares de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, aqueles profissionais que preencham os requisitos exigidos pelo artigo 10 do Decreto-Lei 938/69 e da Resolução COFFITO-30.

Art. 10 - Serão considerados associados FUNDADORES do Sindicato, todos aqueles que tenham participado da Assembléia de Fundação da Entidade.

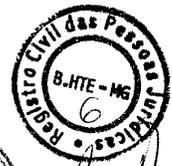
Art. 11 - Adquirirão a qualidade de associados BENEMÉRITOS, aqueles que tiverem prestados relevantes serviços ao Sindicato, à categoria, ou ainda, promovido o aumento do patrimônio do Sindicato mediante doações ou legados.

§ 1º - Os títulos de sócios beneméritos serão concedidos mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - Os sócios beneméritos estão isentos do pagamento da contribuição social.

f. Melo

Art. 12 - Os associados serão admitidos do dirigido à Diretoria após o cumprimento dos requisitos à sua inscrição.



§ 1º - Os sócios que, por força de atividades, saírem da base territorial do Sindicato poderão continuar como associados, desde que cumpram com suas obrigações sociais.

Art. 13 - São Direitos do Associado:

- a) concorrer a cargos de direção sindical ou representação profissional e demais cargos, desde que preencha as condições exigidas;
- b) tomar parte, votar e/ou ser votado nas Assembleias Gerais;
- c) requerer, mediante justificativa e com o apoio de no mínimo 10% dos sócios quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- d) usufruir todas as vantagens e todos os serviços prestados pelo Sindicato;
- e) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- f) de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 10 (dez) dias, para a autoridade competente;
- g) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, exigindo-se apenas requerimento dirigido à Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e obedecendo-se as normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade.

§ 1º - É vedado ao sócio aspirante prerrogativas constantes das alíneas **a**, **b**, **c** e **f** deste artigo.



§ 2º - O associado que não estiver quitas com as suas obrigações para com a Entidade não poderá fazer uso das prerrogativas constantes deste artigo.

§ 3º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 4º - Não poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, na forma da alínea "c" deste artigo para tratar de matéria que tenha sido objeto de deliberação anterior por aquele órgão.

§ 5º - É livre a desfiliação do Sindicato, independentemente de justificação.

Art. 14 - São deveres dos Associados:

- a) cumprir todos os dispositivos do presente Estatuto e todas as deliberações da Diretoria;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito ou no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo na categoria dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;
- e) levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato;
- f) não tomar deliberações que interessem à

frullo



categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

- g) zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- h) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- i) pagar as anuidades, mensalidades e as contribuições excepcionais fixadas em Assembleia Geral, convocadas na forma do presente Estatuto, por proposta da Diretoria.

§ 1º - O não pagamento das taxas de que fala a alínea "i" deste artigo em seu vencimento implicará em multa juros e correção monetária na forma da legislação pertinente à época do recolhimento.

§ 2º - As taxas e contribuições de que fala a alínea "i" deste artigo, referentes aos sócios aspirantes, não poderá ultrapassar, em hipótese nenhuma, a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para o sócio efetivo.

Art. 15 - Tem direito de permanecer sindicalizado aquele que:

- a) estiver desempregado, até 12 (doze) meses após a extinção do seu contrato de trabalho;
- b) tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido até 12 (doze) meses após a suspensão ou interrupção;
- c) aposentar-se temporariamente ou definitivamente.

§ 1º - Na ocorrência das hipóteses previstas na alínea "b" deste artigo, o associado deverá manter em dia

f. mill



o pagamento das taxas e contribuições ao Sindicato

§ 2º - O débito do associado que estiver desempregado, poderá, até o limite de 12 (doze) meses, ser pago, sem nenhum acréscimo, assim que o associado voltar a trabalhar ou perdoado, a critério da Diretoria.

§ 3º - O associado que não pagar as taxas e contribuições estipuladas pela Assembléia Geral, por um período de três anos, será excluído do quadro social da Entidade.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 16 - O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando de respeitar o Estatuto ou deliberação da categoria.

§ 1º - A Diretoria Administrativa apreciará a falta cometida pelo associado, que terá o direito de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Se julgar necessário, a Diretoria Administrativa designará uma comissão que se aprofundará na análise do ocorrido.

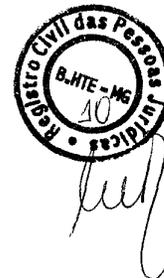
§ 3º - A penalidade será imposta pela Diretoria Administrativa, cabendo recurso para a Assembléia no prazo de 10 (dez) dias, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 17 - O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria Administrativa, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e taxas.

Prullo

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO



Art. 18 - Constitui Patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "g" do art. 3º;
- b) doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição a ser fixada conforme alínea "i" do artigo 14, não poderá sofrer alteração, sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Art. 19 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, especialmente convocada para este fim.

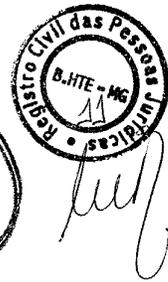
§ 1º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal, ou ainda, qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela Direção da Entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 20 - A administração do patrimônio do Sindicato,

Final

constituído pela totalidade dos bens que o mesmo compete à Diretoria Administrativa.



Art. 21 - As despesas do Sindicato correrão de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 22 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseado nos documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguidas tipograficamente numeradas para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da Entidade, o qual conterá respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado sistemas mecânico ou elétrico para a escrituração contábil, poderá substituir-se o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 5º - Na escrituração por processos de fi-

Small

chas ou formulários contínuos, o Sindicato apotário para inscrição do balanço patrimonial e do resultado do exercício, o que conterà os mesmos exigidos para os livros de escrituração.



12



§ 6º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro diário.

Art. 23 - Os atos que importem em mal versação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, serão apurados e punidos, na forma da legislação civil e penal pertinentes, vigentes à época, a partir de representação feita à autoridade competente pelo representante da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 24 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 dos presentes, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer central sindical, a critério da Assembléia Geral que deliberou a dissolução.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 25 - O Sindicato será composto pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Administrativa; e
- c) Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Assembléia Geral é o Órgão soberano do Sin

fruelle

dicato, cumprindo-lhe:

- 
- a) fixar as contribuições, anuidades e mensalidades, bem como as formas de pagamento e cobrança;
 - b) dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;
 - c) definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalhos;
 - d) decidir sobre pagamento de remuneração dos Diretores e representantes do Sindicato em caráter de excepcionalidade;
 - e) decidir sobre a exclusão de associados, o afastamento e perda de mandato de diretores, delegados e representantes do Sindicato;
 - f) julgar os recursos contra atos da Diretoria Administrativa;
 - g) proceder à reforma do Estatuto;
 - h) eleger a Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e representantes, na forma prevista neste Estatuto;
 - i) deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato a entidades ou central sindical:

§ 1º - As assembleias serão convocadas através de edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Smell



Artigo 14

§ 2º - O quorum para instalação de Assembléia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 3º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 4º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Administrativa, pelo Conselho Fiscal, ou mediante requerimento de 10% dos associados quites, devendo, nesta hipótese, tratar-se tão somente dos assuntos que constituirão os objetivos da convocação, pormenorizadamente especificados.

§ 5º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita dentro dos requisitos deste Estatuto, não poderá opor-se o Presidente, a Diretoria, ou o Conselho Fiscal, cabendo ao Presidente do Sindicato tomar providências para a sua realização dentro de 10 (dez) dias úteis contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 6º - Deverão comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

§ 7º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Sindicato, ladeado na mesa pelos Membros da Diretoria ou na falta destes, por associados convidados "ad hoc" ou ainda, por membros indicados pelos associados que a convocarem. A ata das deliberações será lavrada em livro próprio podendo ser datilografada, uma vez devidamente autenticada, a qual, depois de aprovada pela Assembléia, deverá ser assinada pelos membros da mesa que dirigiram os trabalhos.

frull

DIRETORIA

Art. 28 - O Sindicato será administrado por Diretoria Administrativa composta de 7 (sete) membros efetivos, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretor Científico-Cultural
- e) Secretário Geral
- f) Primeiro Tesoureiro
- g) Segundo Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria escolherá dentre os seus membros o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão preenchidos pelos componentes da chapa eleita, por indicação do Presidente.

Art. 29 - A **Diretoria Administrativa** compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- b) implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos por Assembléia Geral ou Congresso;
- c) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado apenas o Estatuto;
- d) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a este Estatuto;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regi-



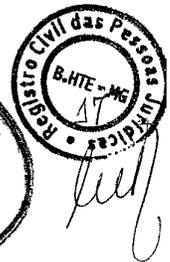
(Mello)

mentos, resoluções próprias e estabelecidas pela Assembléia



- f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) propor alterações neste Estatuto;
- h) apresentar perante a Assembléia Geral até o final de cada ano o relatório de atividades e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- i) elaborar o orçamento da receita e despesa da Entidade, a ser aprovado pela Assembléia Geral, até 30 (trinta) dias antes do exercício financeiro a que se referir;
- j) ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes, com a autorização da Assembléia Geral;
- k) organizar um relatório das atividades do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária para a devida apreciação;
- l) prestar contas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro através de balanço anual e do demonstrativo dos resultados, elaborado por contabilista legalmente habilitado os quais, além da assinatura deste, conteràs do Presidente, Tesoureiro e Diretor Administrativo;
- m) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples de seus membros a convocar;

Miller



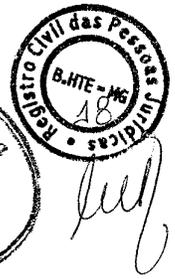
n) convocar eleições sindicais, dos representantes, nos termos deste Esttuto.

Parágrafo Único - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 30 - Compete ao **Presidente**:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria Administrativa e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- c) assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria do Sindicato;
- d) determinar o provimento, por remanejamento, de cargo existente na Diretoria Administrativa e no Conselho Fiscal, por perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento;
- e) modificar nos termos deste Estatuto a composição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, mediante fundamento de qualquer de seus membros e por voto da maioria absoluta, cabendo recurso da decisão, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral;
- f) aprovar despesas extraordinárias;
- g) ordenar as despesas autorizadas e assinar

Smello



juntamente com o Diretor Administrativo, ou com o Tesoureiro, cheques e contas a pagar:

Art. 31 - Compete ao **Vice-Presidente**:

- a) colaborar com o Presidente em tudo que es tiver ao seu alcance;
- b) substituir, provisoriamente, o Presidente em suas atribuições, em caso de impedimento ou vacância.

Art. 32 - Compete ao **Diretor Administrativo**:

- a) administrar o Sindicato e seu patrimônio' imobiliário e social;
- b) elaborar os regulamentos de serviços prestados pelos departamentos especializados' do Sindicato;
- c) preparar o expediente da Entidade;
- d) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários, mediante a aprova-ção da Diretoria Administrativa, por maioria absoluta de votos;
- e) coordenar as atividades gerais do Sindicato e supervisionar as atividades de cada setor de trabalho;
- f) assinar, junto com o Presidente ou com o Tesoureiro, os cheques, pagamentos e recebimentos autorizados;
- g) zelar pela regularidade dos processos eletivos de delegados aos congressos do Sindicato, de entidades e centrais sindicais;

Mello



- h) supervisionar a administração;
- i) supervisionar o almoxarifado e a expedição de correspondências;
- j) promover a informatização das atividades e serviços do Sindicato de acordo com as disponibilidades financeiras previstas no orçamento da Entidade;

§ 1º - O Diretor Administrativo, poderá conservar sob sua guarda, no Sindicato, importância de valor equivalente a até 1 (um) salário mínimo, para fazer face as despesas oriundas do Sindicato, devendo, ao fim de cada quinzena, prestar contas dessa importância ao Tesoureiro.

Art. 33 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir o Diretor Administrativo, provisoriamente, em suas atribuições em caso de impedimento ou vacância;
- b) ter sob sua guarda o arquivo e banco de dados e demais documentos da Secretaria do Sindicato;
- c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria Administrativa e das Assembléias Gerais;
- d) dirigir e orientar os trabalhos da Secretaria do Sindicato;
- e) acompanhar as atividades do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos (DIEESE).

Art. 34 - Compete aos Tesoureiros:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

fmell



- b) assinar, juntamente com o Presidente e com o Diretor Administrativo, os cheques, pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, mantendo o controle financeiro, orçamentário e contábil;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, balanço anual e todos os elementos solicitados por este Órgão;
- e) submeter à Assembléia Geral, anualmente e com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- f) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira e econômica do Sindicato;
- g) acompanhar a política governamental para o setor econômico e financeiro.

Art. 35 - Compete ao Diretor Científico-Cultural:

- a) coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do Sindicato;
- b) supervisionar o encaminhamento, junto aos órgãos de divulgação externos, de material de informação e promoção das atividades Sindicais;
- c) empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos asso

Final

ciados e trabalhadores da



- d) estimular atividades culturais da categoria, tendo em vista o valor da liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática pluralista e sem preconceitos;
- e) promover debates e seminários sobre a conjuntura econômica, social e sindical, congregando especialistas e representantes de outras entidades;
- f) promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;
- g) elaborar o planejamento das atividades de intercâmbio cultural do Sindicato, submetendo-o à aprovação da Diretoria Administrativa;
- h) executar a programação anual de intercâmbio cultural previamente aprovada pela Diretoria Administrativa;
- i) manter os contatos internos e externos necessários ao desempenho de suas atividades, zelando pela manutenção de uma imagem coerente com os objetivos do Sindicato.

CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos trienalmente, juntamente com a Diretoria Administrativa, pela Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar a gestão financeira e patrimo-

Mull



nial do Sindicato;

- b) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, para examinar as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar ao mesmo o seu visto;
- e) visar, nas ocasiões de apreciação de contas, os livros e documentos de que trata o artigo 22 e seus parágrafos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

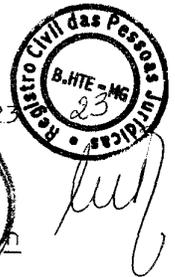
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 38 - As eleições para a renovação da Diretoria Administrativa do Sindicato, serão realizadas trienalmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 39 - As eleições para renovação da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 40 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

fill



Art. 41 - As eleições para a renovação do Sindicato, sempre que possível, serão realizadas em um único dia.

Art. 42 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma junta eleitoral, composta de 3 (três) membros designados pela diretoria entre os associados, mais um de cada chapa concorrente.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 43 - As eleições serão convocadas pela Diretoria Administrativa, por edital e distribuição de boletins da categoria onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- c) prazo para impugnação de candidatura;
- d) datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 44 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital de convocação.

Art. 45 - O requerimento do registro de chapa, em 2 (duas) vias endereçado à Junta Eleitoral, será entregue na Secretaria do Sindicato, no seu horário normal de funcionamento, mediante recibo, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e instruídos com:

- a) relação dos candidatos concorrentes a todos os cargos efetivos e suplentes;

mele



- b) ficha de qualificação pessoal assinada pelo candidato, em duas vias;
- c) prova de que cada um dos candidatos é Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, filiado há mais de 6 (seis) meses da data aprazada para a eleição, no seu Sindicato;
- d) prova de que os candidatos são brasileiros;
- e) cópia da carteira de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Parágrafo Único: A ficha de qualificação dos candidatos de que trata a letra "b" deste artigo, conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, nome da Clínica/Consultório / Hospital, etc. no qual trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão e assinatura.

Art. 46 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

Art. 47 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos em número suficientes, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Junta Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos quer na Diretoria Administrativa, quer no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro;

Mello



§ 3º - Nenhum associado poderá mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem o seu nome.

Art. 48 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Junta Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no art. 46.

§ 1º - A ata será assinada pelos membros que integrarem a Junta Eleitoral e por, pelo menos, um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º - Os requerimentos de registro de chapas' acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

§ 3º - A diretoria Administrativa do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

DO ELEITOR

Art. 49 - É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais e preencher os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 50 - O exercício do direito do voto é assegurado a qualquer associado, quites com suas obrigações sindicais, inclusive ao aposentado, em desemprego ou falta de trabalho e ao convocado para a prestação do Serviço Militar.

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 51 - Cumpridas as formalidades de publicação do edi

Mello



tal de convocação, a Diretoria Administrativa nomeará uma Junta Eleitoral, que será constituída de associados do Sindicato e 1 (um) representante de cada chapa eleitoral.

§ 1º - A Junta Eleitoral será nomeada e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Na falta de indicação de representante pelas chapas no prazo previsto no parágrafo anterior, a Junta Eleitoral funcionará normalmente, fazendo constar esta falta na sua ata de posse.

Art. 52 - A Diretoria Administrativa do Sindicato garantirá à Junta Eleitoral as condições de utilização do patrimônio, das instalações e equipamentos do Sindicato enquanto perdurar sua existência legal.

Art. 53 - Empossada a Junta Eleitoral, esta providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas registradas em jornal de grande circulação e nos órgãos de informação Sindical, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 54 - A Junta Eleitoral compete:

- a) organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) preparar a relação de votantes;
- e) confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;

Mello



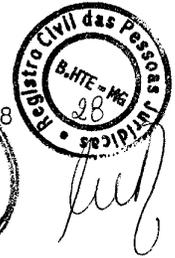
- f) decidir sobre impugnações de candidaturas e nulidades ou recursos;
- g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h) retificar o edital de convocação das eleições.

Parágrafo Único - A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peç^{as} essenciais:

- a) edital e aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o Aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação de eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) listas de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

Art. 55 - A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que neces

Well



sário, lavrando ata de suas reuniões, que serão

Art. 56 - As decisões da Junta Eleitoral serão sempre que possível tomadas por concenso de seus membros.

Parágrafo Único - Havendo impasse, a Junta Eleitoral informará ao Presidente do Sindicato, que em reunião com a Diretoria Administrativa, decidirá de plano, consultando os dispositivos eleitorais e o Consultor Jurídico do Sindicato.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 57 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas nos artigos 45, 46 e 47 deste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de grande circulação.

Art. 58 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

Art. 59 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 60 - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias, pela Junta Eleitoral, cabendo recursos para a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - Julgada procedente a impugnação, a recusa de registro apenas atingirá o nome do candidato impugnado, podendo o requerente do registro da chapa, substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do despacho que o recusar.

Mill



DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 61 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 20 (vinte) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

Art. 62 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em cabine indepassável para o ato de votar;
- b) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

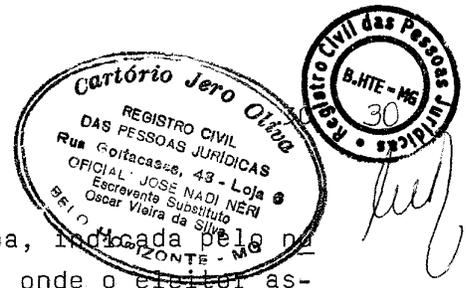
DA CÉDULA ÚNICA

Art. 63 - A eleição realizar-se-á mediante cédula única, a ser confeccionada por determinação da Junta Eleitoral logo após a lavratura do termo de Registro das Chapas.

Art. 64 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

melb



§ 2º - Ao lado de cada chapa, indicado pelo número do registro, haverá um retângulo branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha:

§ 3º - Na cédula única, poderá conter menção ao respectivo cabeça de chapa, que deverá vir, obrigatoriamente, imediatamente abaixo da chapa respectiva.

§ 4º - Concorrendo apenas uma chapa, a cédula única deverá conter a sua composição integral.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 65 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º - Além da Mesa Coletora, que obrigatoriamente funcionará na Sede do Sindicato, poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

§ 2º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 3º - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 66 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) os empregados do Sindicato.

Art. 67 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pe-

Final



la ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do art. 66, os membros que forem necessários para completar a mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 68 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 69 - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos.

Art. 70 - O voto, obrigatório e secreto, será exercido pelo associado no gozo de seus direitos sociais, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 71 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, dos quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Mella



Art. 72 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, os seus membros, os fiscais designados, advogados e procuradores das chapas concorrentes e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Art. 73 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa Coletora e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

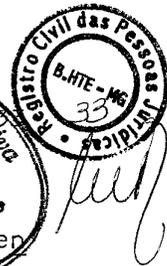
§ 3º - A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação registrando-se em ata.

Art. 74 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constatarem na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o Presidente da Mesa entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando o envelope;

Mello



- b) o Presidente da Mesa Coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 75 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 76 - Esgotada, no curso de votação, a capacidade da urna, providenciará o Presidente da Mesa Coletora para que outra seja usada.

Art. 77 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da Mesa e os fiscais.

§ 3º - Em seguida, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento

Melli

dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará entrega, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.



DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 78 - O Sindicato utilizará o sistema de voto por correspondência e a Mesa Coletora Itinerante, observados os critérios deste Estatuto.

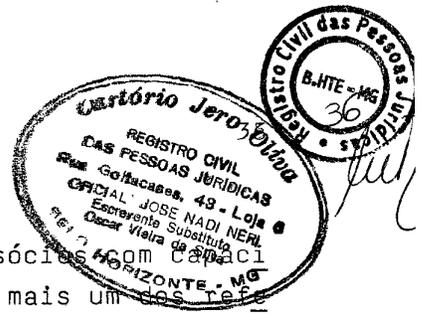
Art. 79 - O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que, na data do pleito resida ou trabalhe em município que não o da Sede da Entidade.

Art. 80 - Findo o prazo para registro de chapas, a Junta Eleitoral remeterá por via postal, no prazo de 30 (trinta) dias, circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Art. 81 - O eleitor, de posse de material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira:

- a) preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;
- b) assinalará no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor;
- c) colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colocando-o e remetendo-o sob registro postal para o Presidente da Mesa Coletora de votos por correspondência com a declaração de "FIM ELEITORAL SINDICAL", em destaque.

Mello



a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios e de metade de votar; em segunda votação, com a metade mais um dos associados, e, finalmente, em terceira votação com mais de 40% (quarenta por cento) dos sócios nessas condições.

Parágrafo Único - As segunda e terceira votações realizar-se-ão com o mesmo colégio eleitoral, concorrendo validamente as chapas anteriormente registradas, obedecidas as datas pré-fixadas no edital de convocação.

Art. 85 - A lista de votantes por correspondência deverá ser separada da que contenha os nomes dos que votarão na sede do Sindicato, podendo os eleitores que comparecerem no Sindicato na data da eleição exercerem seu voto através da inclusão de seu nome na relação da sede.

Art. 86 - A utilização do sistema de votação por correspondência não exclui a obrigatoriedade da instalação de Mesa Coletora comum na sede do Sindicato.

Art. 87 - Competirá à Junta Eleitoral elaborar e divulgar os procedimentos para o voto por correspondência.

DA MESA APURADORA

Art. 88 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, para a qual, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 89 - A Mesa Apuradora, constituída de um Presidente e três auxiliares, será designada pela Junta Eleitoral, dentre os associados quites com suas obrigações sindicais, comprovadamente idôneos até 5 (cinco) dias antes da data das eleições.

Art. 90 - Não sendo obtido o quorum referido no art. 86, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital.

Amello



Art. 91 - Não sendo atingido o quorum previsto em esta Lei, a terceira votação, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará a Assembléia Geral para iniciar uma Junta Governamental, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

DA APURAÇÃO

Art. 92 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso das cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da Mesa Apuradora, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 93 - A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

- a) aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;

Mello



- b) aberta a sobrecarta maior, dela se tira a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome na relação de votantes;
- c) em seguida, o Presidente da Mesa Apuradora, registrará na ficha a data da eleição e declarará ter o eleitor votado;
- d) cumpridas as formalidades em relação às sobrecartas, será encerrada e assinada pela Mesa Apuradora a relação de votantes por correspondência;
- e) o Presidente da Mesa Apuradora procederá, em seguida, a apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas à apuração comum;
- f) ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta menor, que lhe corresponder, será aberta depois da decisão do Presidente da Mesa.

Art. 94 - Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da Sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber das mesmas.

Art. 95 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios, de sobrecartas ou de cálculos, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Mello



Art. 96 - Assiste ao eleitor o direito de formular perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou escrito devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

DO RESULTADO

Art. 97 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, em relação ao total de associados votantes, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, em eleições posteriores, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo -

Mello



se em caso afirmativo, resumo de teste formulado perante a Mesa Apuradora e a solução apresentada.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, de mais membros da Mesa Apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3º - A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por correspondência.

Art. 98 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscrita aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 99 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Parágrafo Único - A hipótese prevista no "caput" deste artigo deverá constar do edital convocatório, exigindo-se para validade do pleito o quorum da votação que der origem ao empate.

Art. 100 - A Junta Eleitoral fará comunicação do resultado das eleições ao Presidente do Sindicato até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do pleito.

Art. 101 - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

Art. 102 - A Diretoria Administrativa Eleita, elegerá dentre seus membros o Presidente do Sindicato, sendo os demais cargos ocupados conforme a discriminação dos nomes na chapa eleita, ou nos termos deste estatuto.

Mello



DAS NULIDADES

Art. 103 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- d) não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 104 - Será anulável a eleição quando ocorrer vícios em que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

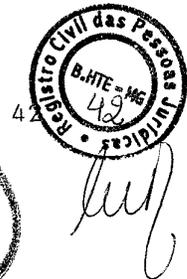
Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 105 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem se aproveitará da mesma o seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 106 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze)

Mello



dias, a contar do término da eleição, para a

Art. 107 - O recurso dirigido à Junta Eleitoral é entregue, em 2 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato no horário normal de funcionamento.

Art. 108 - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a 1ª (primeira) via ao processo eleitoral e encaminhar a 2ª (segunda) via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

Art. 109 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do Recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 110 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 111 - Anuladas as eleições pela Junta, outras serão realizadas noventa dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese as Diretorias permanecem em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

DA POSSE

Art. 112 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 113 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

Mull



Art. 114 - Antes da posse, cumprirá à Diretoria Administrativa prestar informações aos novos dirigentes sobre a vida econômica e financeira do Sindicato.

Parágrafo Único - A falta de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo não impedirá a posse dos eleitos.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 115 - A Junta Eleitoral, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após a posse de nova administração, comunicará o resultado as entidades a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição em jornal de grande circulação na Base Territorial do Sindicato.

Art. 116 - Cumprido o disposto no artigo anterior, a Junta Eleitoral, se reunirá e lavrará ata circunstanciada dos trabalhos desenvolvidos durante o período eleitoral e se declarará extinta, constando desta mesma ata as assinaturas de todos os seus membros, entregando à Diretoria Administrativa todos os documentos que estiverem em seu poder.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 117 - Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- b) violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo por um período consecutivo de 3 (três) meses;
- d) transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

(melh)



e) provocar o desmembramento da ~~Passagem~~ Propriedade territorial e categoria profissional, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Administrativa, cabendo recurso para a Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o direito de defesa.

Art. 118 - Na ocorrência de perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, a substituição será processada de conformidade com o presente Estatuto, assegurando-se contudo, a eleição de novos para integrar os cargos vacantes.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria Administrativa do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Administrativa para ciência do ocorrido.

Art. 119 - Se ocorrer a renúncia da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 120 - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para suprir os cargos de Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121 - Serão adotadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

Mello



[Handwritten signature]

- a) eleição de associado para a categoria, na forma deste Estatuto;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria Administrativa;
- c) aplicação do patrimônio do Sindicato;
- d) julgamento dos atos da Diretoria Administrativa relativos às penalidades impostas aos associados;
- e) pronunciamentos sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 122 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 123 - Nenhum membro do Órgão de Administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à Entidade nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões de Diretoria, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 124 - Caso as eleições para renovação da direção do Sindicato não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Eleitoral, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 125 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 126 - A duração do mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, a começar da data do registro deste Estatuto. Após esta data serão realizadas eleições observados os requisitos que este instrumento determina.

[Handwritten signature]



Art. 128 - Este Estatuto foi submetido à Assembleia Geral e aprovado em 03/09/89, entrando em vigor na data do seu registro.

Renato P. de Mello

CARTÓRIO JERO OLIVA-REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NERI
ESCREVENTE SUBSTITUTO: OSCAR VIEIRA DA SILVA
Rua Goitacases, 43 - Loja 6 - Fone: 224 3878 - Belo Horizonte
REGISTRADO sob o nº 73.352 no livro A
em 29/09/89
Belo Horizonte, 29 de setembro de 1989
OSCAR VIEIRA DA SILVA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NERI
Av. Afonso Pena, 732-2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais
CERTIDÃO
CERTIFICO que o presente documento, por mim
numerado e rubricado, confere com o que se encontra
ARQUIVADO nesta Serventia, conforme registro nº
73.352 no livro A, datado de
29/09/89 em 29 de setembro de 1989 ou fe.
Belo Horizonte, 29 de junho de 2008
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NERI
Escriventes Substitutos: DR. ANSAL SKACKAUSKAS D. SILVA
RENATA ROCHA NERI ANA PAULA NERI SILVEIRA

Emulmentos: R\$ 9,50
Taxa de Fiscalização: R\$ 3,36
Total: R\$ 12,86

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO SINDICATO-MG.



Aos cinco dias, do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às 19 horas, na sede do *SINFITO-MG*, à Rua Tupis 457, sala 702, reuniu-se todos os componentes da *Diretoria Empossada*, para designar cargos e funções de cada integrante. Em voto declarado aberto, ficou eleito para presidente o Dr. AJAX GONÇALVES RIBEIRO, que sugeriu a todos um debate para ouvir as opiniões e se seguiu a seguinte composição acordada por todos os presentes : PRESIDENTE : *Dr. Ajax Gonçalves Ribeiro - Crefito 4-235-TO*;

VICE-PRESIDENTE : *Dr.ª Sandra Cardoso Cetoni Rocha - Crefito 4.*;

DIRETOR ADMINISTRATIVO : *Dr. Ronaldo Guilherme Vitelli Viana - Crefito 4.1658-TO*;

DIRETORA CIENTIFICO-CULTURAL ;*Dra. Simone Frota Machado Melo - Crefito 4.6459-F*;

DIRETORA SECRETARIA GERAL : *Dr.ª Luciene Sette Morais - Crefito 4.042-TO*;

DIRETOR PRIMEIRO TESOUREIRO : *Dr. Wilson Onofre Ramos - Crefito - 4.046-F*;

DIRETORA SEGUNDA TESOUREIRA : *Dr.ª Aurora Fátima O. Antunes - Crefito 4.115512-F*;

E para Conselho Fiscal ficaram designadas as profissionais : *Dr.ª Alda Peixoto da Costa V. - Crefito 4.5097-F, Dr.ª Tatyana Vilela Cury Crefito 4.11.455-F, Dr.ª Regina Moura Carvalho - Crefito 4.10.859-F.* Sendo somente este assunto a ser tratado na pauta, encerrou-se os trabalhos e passam a assinar a ata todos os presentes :

- Dr. AJAX GONÇALVES RIBEIRO
- Dr.ª LUCIENE SETTE MORAIS
- Dr. WILSON ONOFRE RAMOS
- Dr. RONALDO GUILHERME VITELLI VIANA
- Dr.ª AURORA FÁTIMA O. ANTUNES
- Dr.ª SANDRA CARDOSO CETONI ROCHA
- Dr.ª REGINA MOURA CARVALHO
- Dr.ª ALDA PEIXOTO DA COSTA V.
- Dr.ª TATYANA VILELA CURY

ESTA VIA CONFERE COM A ORIGINAL

Belo Horizonte, 13 de Dezembro de 1996

Opilunni
(PRESIDENTE.)